DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4812/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12953/2013
PROTOCOLO	: 1435779
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 08/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 54.681,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA

Em exame a formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 08/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a microempresa JR Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, no valor inicial da contratação de R$ 54.681,20 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 20/2013 -, foi julgado legal e regular, conforme a Decisão Singular **n° 9110/2013,** nos autos do **TC/MS 10.436/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Carta Contrato nº 08/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-11829/2015 – *f.102/104*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.105* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5939/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 08/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a microempresa JR Comércio e Serviços Ltda.

A Carta Contrato nº. 08/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato da carta contrato fora publicado em 26/06/2013, realizado de acordo com a lei nº 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Carta Contrato	R$ 54.681,40
Valor empenhado (NE)	R$ 54.681,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 54.681,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 54.681,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 54.681,40 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Carta Contrato nº 08/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a microempresa JR Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA